



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 307 :: QUINTA, 24 DE MARÇO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

### SUMÁRIO

#### Descrição

#### Página

LEI MUNICIPAL Nº 129/2022. .... 1

#### LEI MUNICIPAL Nº 129/2022.

#### OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA OU A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DO PODER LEGISLATIVO.

O Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 39, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os veículos automotores da frota ou a serviço dos Órgãos da Administração Pública Municipal, e do Poder Legislativo serão identificados na forma desta Lei, tendo numeração específica a exceção dos veículos de representação do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire, desde que portadores de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 2º.** Consideram-se veículos automotores, para fins dessa lei, automóveis, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores, maquinários e motocicletas.

**Art. 3º.** A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, em cor de destaque, e sua dimensão não poderá ter área inferior a 2.400 cm<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos centímetros quadrados).

**Parágrafo único:** Nos veículos em que não seja possível a utilização das portas laterais, o adesivo de identificação deverá ser afixado em local visível, em dimensão proporcional ao tamanho do veículo.

**Art. 4º.** No caso de veículos da frota própria do Município, a identificação deverá conter:

I – o Nome e o Brasão do Município de Governador Nunes Freire - MA;

II – o Órgão responsável pelo veículo;

III – a expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**Art. 5º** - No caso de veículos locados, cedidos, terceirizados, ou que sob qualquer outro título prestem serviços a Administração Pública Municipal, deverão ter os seguintes dizeres: A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE- MA – USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das disposições previstas na presente lei ensejará a apreensão do veículo pela autoridade de trânsito competente do Município até que a irregularidade seja sanada.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 692e61e49c8e7fe2fd87de8b4dfa1f2a3351d8d0  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 6º.** O modelo de disposição no adesivo das inscrições citadas nos artigos anteriores será definido por ato do Poder Executivo.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.8º** - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE —  
MA, EM 24 DE MARÇO DE 2022.

**VALDERLY PEREIRA DA SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 692e61e49c8e7fe2fd87de8b4dfa1f2a3351d8d0  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

